

## OS DOCUMENTOS DE APLICAÇÃO DO LNEC

A criação de mecanismos destinados a avaliar a qualidade das novidades da construção em Portugal remonta a 1951 com a publicação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), o qual, no seu art.º 17.º, estabelecia que a aplicação de novos materiais ou processos de construção para os quais não existissem especificações oficiais nem suficiente prática de utilização seria condicionada ao prévio parecer do Laboratório de Engenharia Civil.

Se bem que a emissão de pareceres de apreciação para os produtos não-tradicionais ao abrigo do referido artigo se tenha então iniciado, só a partir de 1963 esses pareceres passaram a ser traduzidos num Documento de Homologação (DH), situando-se nesse ano a publicação de quatro DH, o primeiro referente a armaduras especiais para betão armado e os três restantes a pavimentos incorporando vigotas prefabricadas de betão. Desde essa ocasião até aos dias de hoje, o LNEC emitiu cerca de 900 DH, cobrindo um leque variado de produtos e sistemas de construção.

Um Documento de Homologação de um produto ou sistema de construção inclui normalmente, para além da Decisão de Homologação, uma descrição geral, a enumeração das suas características, o campo de aplicação, a apreciação – efectuada tendo em conta os resultados dos ensaios realizados e as observações decorrentes de visitas às instalações de fabrico, a obras em curso e a construções em uso –, regras para os seus armazenamento, transporte e aplicação em obra, e as características e respectivas tolerâncias a avaliar no âmbito da realização de eventuais ensaios de recepção.

Entretanto, a actividade de homologação de produtos e sistemas de construção que o LNEC tem vindo a desenvolver há mais de 40 anos é actualmente objecto de um novo enquadramento legal, como resultado, nomeadamente, do esforço de harmonização técnica relativa aos produtos de construção encetado na União Europeia. O marco mais significativo dessa harmonização corresponde à Directiva Comunitária 89/106/CEE, correntemente designada por Directiva dos Produtos de Construção (DPC) e transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 113/93, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2007, de 8 de Janeiro. Com efeito, esta Directiva obriga à aposição da marcação CE aos produtos de construção, desde que se verifique a sua conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, neste caso Normas Europeias (EN) harmonizadas ou Aprovações Técnicas Europeias (ETA).

Como resultado desta nova situação, o acervo normativo nacional relativo a produtos de construção, que era há uma década atrás bastante reduzido, tem vindo a crescer de uma forma muito significativa; esta situação conduziu a que o LNEC deixasse de emitir Documentos de Homologação (DH) para o conjunto de produtos de construção que foram sendo abrangidos pelas normas entretanto publicadas, pois a homologação sempre se destinou a ser aplicada a produtos que não são objecto de especificações oficiais, nas quais se incluem as normas.

A definição do âmbito de aplicação da homologação do LNEC como resultado desta nova realidade foi vertida para a legislação em vigor, tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de Março, que veio alterar o artigo 17.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ao abrigo do qual o LNEC emitiu, durante longos anos, Documentos de Homologação.

Perante esta situação, o LNEC decidiu passar a emitir um novo tipo de documento de apreciação técnica de produtos de construção, de carácter voluntário, que designou por **Documento de Aplicação (DA)**.

Esta decisão resultou fundamentalmente da natureza da marcação CE; com efeito, esta marcação foi concebida para ser um “passaporte” para a livre circulação dos produtos de construção no Espaço Económico Europeu, distinguindo-se assim das marcas voluntárias, cujo principal objectivo é a valorização e a diferenciação dos produtos no mercado. A marcação CE aposta aos produtos não contempla aspectos que, fruto da experiência colhida pelo LNEC ao longo dos anos, se consideram uma mais-valia importante para o bom desempenho dos

produtos. Acresce ainda que aspectos fundamentais para aquele desempenho – tais como, por exemplo, as técnicas de aplicação em obra – não estão contemplados no âmbito da marcação CE.

Os Documentos de Aplicação incluem aspectos não cobertos pelas especificações técnicas que estão na base da marcação CE dos produtos como, por exemplo, a definição do respectivo campo de aplicação e eventuais limitações de emprego, as características de desempenho mais significativas, a avaliação de características julgadas relevantes complementares às abrangidas por aquela marcação, as características (e respectivas tolerâncias) que poderão ser objecto de ensaios de recepção em obra, condições para a sua correcta colocação em obra, regras para uma adequada manutenção e a consideração de eventuais especificidades nacionais.

Convirá ainda salientar o facto de que os Documentos de Aplicação têm sempre um carácter voluntário, ao invés do estatuto de obrigatoriedade que a emissão de Documentos de Homologação assume na maioria das situações. Sempre que a marcação CE seja possível, os Documentos de Aplicação só são emitidos caso os produtos a tenham aposta.

Recentemente, o LNEC decidiu passar igualmente a emitir Documentos de Aplicação para os produtos cobertos por normas portuguesas, bem como por normas europeias não-harmonizadas, e que, face ao disposto na Directiva dos Produtos de Construção (DPC), não irão ser objecto de marcação CE. Clarifica-se assim o âmbito de aplicação de dois tipos de documentos de apreciação técnica do LNEC: os Documentos de Aplicação são emitidos para produtos cobertos por uma norma europeia (harmonizada, conduzindo assim à marcação CE, ou não-harmonizada), por uma norma portuguesa ou por outra especificação oficial; os Documentos de Homologação são emitidos para produtos inovadores, isto é, não cobertos por uma norma portuguesa ou por uma norma europeia, ou que se desviem significativamente das normas.

Refere-se ainda que a emissão de Documentos de Aplicação em Portugal se enquadra na política adoptada em muitos países europeus. Com efeito, alguns dos organismos que anteriormente eram responsáveis pela concessão de homologações nacionais estão já a emitir documentos deste tipo. Verifica-se ainda que diversos países europeus com sistemas de certificação voluntária de produtos prestigiados e há muito tempo adquiridos pelo meio técnico desses países, mantêm e reforçam as suas marcas de qualidade voluntárias, complementares à marcação CE.

Com a emissão destes Documentos de Aplicação, o LNEC considera que está a dar um contributo para assegurar que os produtos cobertos por normas ou outras especificações técnicas oficiais, em relação aos quais este Laboratório Nacional possui uma experiência acumulada de longos anos, possam apresentar um desempenho adequado em obra, fornecendo assim garantias adicionais aos diversos intervenientes na actividade de construção.

LNEC, Janeiro de 2009

A lista dos Documentos de Aplicação válidos pode ser consultada no portal do LNEC ([www.lnec.pt](http://www.lnec.pt)), abrindo a página Qualidade de Produtos e Empreendimentos. Nesta página encontram-se ainda informações sobre a Marca de Qualidade LNEC relativa a empreendimentos da construção, sobre a marcação CE de produtos de construção, sobre os produtos homologados ou classificados pelo LNEC e sobre as Especificações LNEC.